

**CONTRATO Nº 052/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 0411/2016 - 20160003100052.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado nesta capital, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 105-D, Nº 104, Setor Sul, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.527.773/0001-47, neste ato representada por **Gláucio da Silva Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.150.294 2ª via e do CPF nº 851.080.301-34, e **Walker Ueber Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3448174-6706568 SSP/GO e do CPF nº 818.797.411-72, residentes e domiciliados nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2016, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0411/2016, regendo-o no que for omissivo.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de unidade de backup robótica LTO6 com capacidade para 24 cartuchos de fita, interfaces fibre channel (FC) de 8 Gb, placa HBA FC 8GB/s, fita LTO6, garantia e suporte técnico 24x7, compreendendo serviços de troca de peças durante a garantia, conforme descrições contidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Tape Library para Backup com 02 unidade LTO-6 e 24 slots de mídia (Part Number e Fabricante) <b>Marca: IBM</b> <b>P/N:3573L2U</b>	Un.	01		63.966,00
2	Mídia LTO Ultrium 6 (LTO-6) (Part Number e Fabricante) <b>Marca: IBM</b> <b>P/N:00V7590</b>	Un.	26	320,00	8.320,00
3	Mídia de limpeza compatível com a unidade LTO-6 (Part Number e Fabricante) <b>Marca: IBM</b> <b>P/N:35L2086</b>	Un.	01		450,00
4	Etiquetas para mídia LTO-6 <b>Marca: P/N;TTG-LTO-IMP</b>	Un.	30	5,80	174,00
5	HBA IBM 8Gb FC Dual-port, conforme item 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do TR <b>Marca: IBM</b> <b>P/N:42D0494</b>	Un.	01		5.580,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>78.490,00</b>

1.2. As características descritas serão os requisitos mínimos para o produto ofertado:

1.2.1. Duas (02) Unidades de fita LTO Ultrium 6, instaladas no mesmo equipamento e habilitadas para Leitura e Gravação;

1.2.2. O hardware deverá possuir "braço" robótico para manuseio das mídias LTO;

1.2.3. Display frontal e leds indicando o status do equipamento;

1.2.4. Modo de acesso sequencial ou aleatório com leitor de código de barras padrão;

1.2.5. Espaço físico em 2U com 24 slots de cartucho de dados e um slot de correio para ajudar a suportar a operação contínua da biblioteca, durante a importação e exportação de mídia;

1.2.6. Montagem em RACK 19”;

1.2.7. Interface Fibre Channel (FC) de 8 Gbps;

1.2.8. Porta para gerenciamento 10/100 Ethernet (RJ-45) e porta serial;

1.2.9. Gerenciamento do software por Telnet, RADIUS, SNMP, Web;

1.2.10. Gerenciamento remoto de bibliotecas através de uma interface da Web padrão que oferece flexibilidade e maior controle administrativo das operações de armazenamento;

1.2.11. Recursos de dados LTO Ultrium 6 com até 150 com compactação 2,5:1 (até 60 TB nativos);

1.2.12. Taxa de transferência de dados até 160 MBps nativos com LTO Ultrium 6;

1.2.13. Suporte a driver para sistema aberto Linux e Microsoft Windows;

1.2.14. Envio de e-mail.

### 1.3. Mídia LTO Ultrium 6 (LTO-6)

1.3.1. Mídia LTO Ultrium 6 (LTO-6) com capacidade de 2.5TB nativa / 6.5TB comprimida;

1.3.2. Mídia de limpeza compatível com a unidade LTO-6.

### 1.4. Etiquetas para mídia LTO-6

1.4.1. Etiqueta com código Barras compatível com a leitora do Tape Library ofertado;

1.4.2. Cores vibrantes.

### 1.5. Placa HBA para Servidor IBM

1.5.1. A AGEHAB adquirido em 26/03/2013, NF-e 000.000.146, conforme contrato N° 132/2012, patrimônio 104551, servidor IBM x3630 M4 Xeon E5-2407;

1.5.2. O servidor está em perfeito funcionamento e será utilizado para gerenciamento dos agendamentos de backup;

1.5.3. Conforme descrito pelo fabricante IBM, o servidor da AGEHAB é homologado pelos laboratórios da IBM, de acordo com as melhores práticas do mercado dando garantido pelo fabricante o perfeito funcionamento da Host Bus Adapters Fibre Channel 8GB abaixo:



- 1.5.3.1. IBM Emulex 8Gb FC Dual-port HBA, Part number: 42D0494, Feature: 3581;
- 1.5.3.2. IBM QLogic 8Gb FC Dual-port HBA, Part number: 42D0510, Feature: 3579;
- 1.5.4. Site do fabricante com todos detalhes de compatibilidade do servidor:  
<https://lenovopress.com/tips0889#storage-host-bus-adapters>;
- 1.5.5. Para garantir o perfeito funcionamento e compatibilidade com servidor já em funcionamento da AGEHAB, o licitante pode optar por fornecimento das HBAs 1.5.3.1. ou 1.5.3.2.
- 1.5.6. Conforme descrito pelo fabricante a instalação de peças e componentes não homologados pela IBM poderá acarretar o mal funcionamento e até mesmo danificar o servidor, causando assim prejuízo para AGEHAB.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

- 2.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de garantia descritos abaixo.
- 2.2. O serviço de suporte técnico durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses atendendo as seguintes exigências:
- 2.2.1. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, e sem qualquer ônus adicional;
- 2.2.2. O fabricante deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número local em Brasília;
- 2.2.3. Para cada chamado técnico, deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de prazo, local de entrega e forma de recebimento descrito abaixo:
- 3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, à sede da Agência Goiana de Habitação S/A Rua 18 A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-060;
- 3.1.2. A CONTRATANTE determinará o local para entrega e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com o Termo de Referência;
- 3.1.3. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pela CONTRATANTE, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso;
- 3.1.4. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas

lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

**3.1.5.** No ato da entrega, a gerência responsável emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

**3.1.6.** Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:

**3.1.6.1.** Abertura das embalagens;

**3.1.6.2.** Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**;

**3.1.6.3.** Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;

**3.1.6.4.** Teste dos componentes se for o caso;

**3.1.6.5.** O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis;

**3.1.7.** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

**3.1.8.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a gerência responsável emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

**3.1.9.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

**3.1.10.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Será gestor deste contrato o empregado Sr/Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, conforme portaria nº \_\_\_\_\_. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 78.490,00 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa reais).

**5.2.** O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, após o fechamento do mês e a sua

Página 5 de 9

quitação será até o décimo dia útil do mês seguinte.

As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários.

5.3. O pagamento será efetuado após atesta pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal.

5.4. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

#### CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do Convênio 003/2015, firmado entre a AGEHAB e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, conforme Plano de Trabalho, Ação 2, Atividade “C”.**

#### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND de Débito Trabalhista – CNDT, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à fazenda Federal e municipal;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência;

- f) São expressamente vedadas: ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos do contrato a terceiros;
- g) Dar suporte técnico durante 24 horas, por 7 (sete) dias, durante a vigência do contrato ou enquanto durar a garantia dos produtos/serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por ser preposto;
- b) Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc;
- c) Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização do contrato;
- e) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
  - a) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação;
  - b) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses;
  - c) No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços de Manutenção e Evolução Tecnológica dos Softwares ERPI; Suporte Técnico das Soluções Implementadas ERP; Treinamento nos softwares ERP será aplicada

multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);

- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular; assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o

Página 8 de 9



presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 04 de agosto de 2016.

**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro

**GLÁUCIO DA SILVA MELO**  
Core Serviços e Informática Ltda - Me  
Contratada

**WALKER UEBER MARTINS**  
Core Serviços e Informática Ltda - Me  
Contratada

Testemunhas:

1 - [assinatura]  
CPF: Marcelle Diniz Moura Barros  
CPF: 010.870.921-32

2 - [assinatura]  
CPF: 339.454.891-72

**Jair José Ribeiro Filho**  
OAB/GO Nº 31.599  
ASJUR - AGEHAB